



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 259/11

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º A Lei Municipal Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários do Magistério, no que tange ao salário base e referência salarial do emprego de Professor de Primeira Infância, passa a vigor de acordo com as alterações constantes nesta Lei Complementar.

alterações: Art. 2º O artigo 7º passa a vigor com as seguintes

“f”:  
I – o inciso I, do § 1º, passa a vigor acrescido de alínea

“f) Professor de Primeira Infância.”

alterações: Art. 3º O art. 8º passa a vigor com as seguintes

I – o inciso I passa a vigor acrescido de alínea “f”:

“f) Professor de Primeira Infância; nos CEMPIs, Centro Educacional Municipal da Primeira Infância.”

II - nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, após “estabelecimentos municipais de ensino”; acrescenta-se “e Brinquedoteca”.

III - na alínea “n”, do inciso II, após “Centro Municipal de Educação Inclusiva”; acrescenta-se: “Brinquedoteca”.

Art. 4º No inciso XVII, do art. 9º, após “Pedagogia”; acrescenta-se: “e ou na área específica de atuação”, e acrescenta-se o seguinte inciso XVIII.



GABINETE DO PREFEITO

PROG. Nº 213/11  
LEI Nº 23

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

“Art. 9º [...]”

**XVIII – Professor de Primeira Infância;  
Licenciatura Plena em Pedagogia e ou Normal Superior.”**

Art. 5º Dá-se nova redação ao § 8º, do art. 14:

“Art. 14. [...]”

§ 8º Para os professores específicos (Português, Matemática, História, Geografia, Ciência, Inglês, Informática, Educação Física e Educação Artística) quando o número de aulas na unidade escolar ou no período (manhã, tarde e noite), não for compatível com o número de docentes efetivos em razão de classes extintas ou modificadas, o diretor da unidade escolar atribuirá, dando prioridade de escolha ao docente com mais tempo na unidade escolar.”

alterações: Art. 6º O art. 15, passa a vigor com as seguintes

X – no § 3º, após “lista exclusiva para”; acrescenta-se: “Professor de Primeira Infância”;

acrescenta-se: “CEMPIs”.

alterações: Art. 7º O art. 27 passa a vigor com as seguintes

I – dá-se nova redação à alínea “a”, do inciso III:

“a) para docente que atua na Educação Infantil (4 e 5 anos de idade), 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 horas semanais em atividade com alunos e 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (HTP), e 2 (duas) horas semanais em trabalho pedagógico Coletivo (HTPC) na Unidade Educacional, ou a critério do Departamento de Educação, pagas em parcela destacada de acordo com o critério fixado no § 3º, art. 32, da L.C. 207/06.”

II - acrescentar alínea “e”, ao inciso III:

“e) Para o Professor de Primeira Infância, que atua nos CEMPIs - Centro Educacional Municipal da Primeira Infância, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com alunos e 2 (duas) horas semanais em Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade que trabalha, ou a critério do Departamento de Educação, pagas em parcelas destacadas de acordo com o critério fixado no § 3º, do art. 32, desta Lei Complementar.”



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 2131/11  
24  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Dá-se nova redação ao inciso III, do art. 28:

**“III – os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) junto aos docentes de Educação Infantil, das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica Apoio e Professor de Primeira Infância serão somadas ao limite máximo de 08 (oito) horas mensais, de acordo com o artigo 27, parágrafo IV, alínea “c” da L.C. 207/06.”**

Art. 9º Dá-se nova redação ao § 2º, do art. 30:

**“§ 2º Para a Equipe Diretiva (Diretor, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico) que atua no CEMPI, na Educação Infantil e Ensino Fundamental serão pagas 2 (duas) horas semanais em Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade que trabalha, ou a critério do Departamento de Educação, pagas em parcelas destacadas, de acordo com o critério fixado no § 3º, do art. 32, desta Lei Complementar.”**

alterações:

Art. 10. O art. 55 passa a vigor com as seguintes

I – dá-se nova redação ao § 1º:

**“§ 1º O integrante do Quadro do Magistério, que atua em Unidade Escolar, terá 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano, de acordo com o calendário escolar expedido pelo Departamento de Educação, exceto o integrante readaptado, uma vez que não atua em salas de aula ou função pedagógica.”**

II – dá-se nova redação ao § 2º:

**“§ 2º Devido às particularidades, os Integrantes do Quadro do Magistério que atuam nos CEMPIs (Centro Educacional Municipal da Primeira Infância) terão o recesso previsto no calendário dos CEMPIs (de 24/12 a 31/12 de cada ano).”**

Art.11. No *caput* do artigo 61, após “anualmente”, acrescentar o seguinte: “... no mês de admissão do servidor”.

Art. 12. Excluir totalmente o inciso I, do Art. 61.

Art. 13. No §1º, do art. 62, após “período”, excluir “de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício do ano letivo” e, acrescentar o seguinte: “dos doze últimos meses”.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 14. Ficam criados no Anexo II, da Lei Complementar nº 207/2006, os empregos públicos abaixo:

Anexo II				
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA	CLASSE	VALOR R\$
350	Professor de Primeira Infância	40h/sem.	A.DO10	2.300,00

Art. 15. Fica criado no Anexo III, da Lei Complementar nº 207, de 2006, as atribuições do emprego público de "Professor de Primeira Infância", conforme descrição abaixo:

## PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA:

- Docência nas turmas de 0 a 3 anos e 11 meses de idade;
- Participar da elaboração do P.P.P. do CEMPI;
- Elaborar o planejamento e desenvolver o plano de trabalho segundo o P.P.P.;
- Recepcionar as crianças;
- Planejar, organizar, acompanhar e participar dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- Planejar, participar, observar e avaliar os momentos em que está com as crianças no refeitório e/ou sala, servindo o lanche/mamadeira, almoço e jantar, desenvolvendo com estes os conceitos básicos de higiene e alimentação e replanejando caso seja necessário;
- Organizar atividades nos momentos de refeição de modo que as crianças desenvolvam sua autonomia, trabalhando a Educação alimentar;
- Acompanhar as crianças no horário de descanso;
- Encaminhar à direção do CEMPI as crianças que apresentarem alterações em seu estado de saúde;
- Promover atividades educativas, tendo como referência central, os Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil, seus eixos e a proposta do Programa de Formação Continuada Municipal;
- Planejar e desenvolver situações didáticas que possibilitem o desenvolvimento físico, cognitivo, e sócio emocional das crianças, complementando a ação da família e da comunidade;
- Planejar e desenvolver experiências de aprendizagens e acompanhar o processo de desenvolvimento infantil, por meio de registros e preenchimento da ficha de avaliação, desenvolvimento e acompanhamento;
- Manter em ordem a documentação pedagógica e registros escolares das crianças;
- Zelar pela segurança, permanecendo constantemente junto à criança, em qualquer atividade, observando, orientando e interferindo quando necessário;
- Relatar ao coordenador pedagógico e/ou pedagoga da unidade os comportamentos observados nas crianças, para acompanhamento de seu desenvolvimento;
- Incluir as crianças portadoras de deficiência, estimulando a convivência e seu pleno desenvolvimento, de acordo com o programa de inclusão social;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Acompanhar as crianças em atividades externas ao CEMPI;
- Comunicar de imediato à equipe dirigente qualquer incidente, acidente ou anormalidade ocorrida com a criança;
- Cumprir o calendário e carga horária de efetivo trabalho educacional;
- Tratar com urbanidade, respeito e ética profissional as crianças, a família e a comunidade escolar, ou seja todos os que fazem parte do ambiente sócio educacional;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a formação, avaliação e ao desenvolvimento profissional. (HTPC, Palestras, Cursos e outros);
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que sejam específicas do cargo;
- Participar quando convocado por seus superiores de atividades ou eventos em geral;
- Quando necessário auxiliar na recepção e saída das crianças na unidade;
- Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
- Zelar pela higiene e limpeza do ambiente, materiais e dependências sob sua guarda;
- Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, informando eventuais necessidades;
- Utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Realizar de acordo com as orientações reuniões com pais e /ou responsáveis.

de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2011.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 18/11  
 Autoria: Poder Executivo Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA**  
 Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

OCAS Lei nº 259/11

FOI RECEBIDA EM 17/12/11  
 MUNICIPALIDADE Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE 17, 12, 11

MOGI MIRIM, 19, 12, 11